



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui, no Estado de Alagoas, a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado e dá outras providências.

Assembleia Legislativa de Alagoas
R: TOCOLO GERAL - 2076/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 10:15
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado, com as seguintes finalidades:

I – promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado;

II – incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

II – promover a integração e o desenvolvimento da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no Estado de Alagoas;

III – dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque distrital;

IV – fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado no Estado de Alagoas;

V – elaborar relatório de atividades e de execução dessa política.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – atividade voluntária ou de voluntariado: a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada a pessoa física, órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade;

II – voluntário: pessoa física que dedica parte de seu tempo, de forma livre e espontânea, ao interesse social, comunitário e religioso, sem remuneração ou interesse econômico, por meio de atividades voluntárias.

Art. 4º As ações da Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado devem observar os seguintes princípios:

I – cidadania;

II – fraternidade;

III – solidariedade;

IV – complementaridade;

V – transparência;

VI – dignidade da pessoa humana;

VII – ética;

Reforço



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

VIII – promoção de direitos humanos;

IX – sustentabilidade;

X – tolerância.

Art. 5º A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no Estado de Alagoas;

II – desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos;

III – fortalecer as organizações da sociedade civil;

IV – estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;

V – promover a participação ativa da sociedade civil na implementação de ações transformadoras da sociedade;

VI – promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com o seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade local.

Art. 6º O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, pode integrar, quando possível, seus programas, suas ações e suas políticas públicas às iniciativas desenvolvidas por esta política.

Art. 7º Fica instituída a Bolsa do Voluntariado com valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, de novembro de 2021.


Dep. PAULO DANTAS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

JUSTIFICATIVA

O voluntariado tem como escopo atender aos objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa que visem ao benefício e à transformação da sociedade. Apesar disso, o voluntariado é um instrumento pouco utilizado nos estados em geral, inclusive no Estado de Alagoas.

A presente proposta de Projeto de Lei dispõe sobre o serviço voluntário, visando definir, além da atividade voluntária, os demais componentes da Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado, tais como seus princípios norteadores, os instrumentos de apoio à sua implementação, e os direitos e deveres do voluntário e das instituições promotoras de atividades voluntárias.

A Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado apresenta como objetivos: (i) promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no Estado de Alagoas; (ii) desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos; fortalecer as organizações da sociedade civil; (iii) estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado; (iv) promover a participação ativa da sociedade na implementação de objetivos de desenvolvimento sustentável; e (v) promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais inclusivas articuladas com a realidade local.

Diante do exposto, a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado pretende ampliar o engajamento e a participação cidadã, por meio de atividades de voluntariado, articulando governo, sociedade civil e o setor privado na realização de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, ambientais, de assistência à pessoa e à promoção da defesa de direitos humanos.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Estado de Alagoas e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, como forma de fomentar a prática do serviço voluntário, criando condições propícias para que essa prática se difunda na sociedade alagoana é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.


Dep. PAULO DANTAS